



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL N° 1.293/2019

De 19 de Junho de 2019

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18.309
Folha N.º 12
Em 20 / 06 / 2019

SÚMULA: Altera disposições do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.105/2015, que trata sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, o qual passará a ter a redação descrita na presente lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O *caput* do artigo 11 da Lei Municipal 1.105/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e adolescente será composto por quatro membros e sendo que para cada titular haverá um suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos I, II e III ao artigo 11 da Lei Municipal 1.105/2015, passando a vigorar com a seguinte redação e alíneas:

Art. 11 - ...

I – dois representantes de entidades diretamente ligados à defesa e ao atendimento das crianças e adolescentes;

II – dois representantes do Poder Público local, assim distribuído:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

M.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Poderá participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com função exclusivamente consultiva e fiscalizadora, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e um representante do Setor Financeiro.

Art. 3º - A alínea “b” do §1º do artigo 11 da Lei Municipal 1.105/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social e educação);

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (19/06/2019).


EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal